

não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade e posteriormente, , ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Incra, em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14.3 A publicação do presente instrumento pelo Município será realizada na imprensa oficial municipal, distrital ou estadual, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser caminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a

coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

ANEXO I - CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO
ANEXO II - ARTE DE IDENTIFICAÇÃO DA UMC
ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO NCR
ANEXO IV- TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Vila Velha - ES, data da assinatura eletrônica..

Maria da Penha Lopes dos Santos
Superintendente Regional INCRA/ES

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Testemunha
Nome: Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto
Identidade: 1587102
CPF: 088.822.307-24

Testemunha
Nome: Alessandro Mathias Holtz
Identidade: 1392721 SSP/ES
CPF: 086.537.427-94

Protocolo 1272001

Termos

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante em cumprimento ao disposto no artigo 35, do Decreto Municipal nº 4596/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto:

1) AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO PARA USO EM TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DO CAMARGO ABASTECIDA PELO SISTEMA PRÓ RURAL.

2) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS.

Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura (<https://vendanova.es.gov.br/site/index.php>) na guia de licitações para ter acesso à relação completa de itens, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, para preenchimento do Pedido de Compra, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação/Compras, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385 CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante e pelos telefones (28) 3546-1188 ramal 252 e (28) 99972-3299, no e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br ou compras@vendanova.es.gov.br.

Venda Nova do Imigrante, 27 de fevereiro de 2024
VINICIUS FEZER MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 1272164

Viana

Lei

LEI Nº 3.375, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA DE "PRAÇA ZILÁ QUINDELER BUENO", A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PIRES, NO BAIRRO CANAÃ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Zilá Quindeler Bueno", a praça pública localizada na Rua Pires, no Bairro Canaã.

Art. 2º O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1272522



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



LEI Nº 3.376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 4º DA LEI 3.324, DE 18 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE O BENEFÍCIO VALE-FEIRA A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 3.324, de 18 de julho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A concessão do vale-feira observará o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais mensais por servidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1272546

LEI Nº 3.378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.221/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 2.221, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Está instituído no Município de Viana o "Dia da Proclamação do Evangelho", a ser comemorado anualmente em data móvel dentro do mês de maio [...]."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1272567